

## LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

*Cria Quadro de Cargos do Município, fixa tabela de vencimentos e dá outras providências.*

**JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,**  
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado Rio Grande do Sul.

Faço saber que, o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar os cargos abaixo relacionados, lotados nas áreas constantes da Lei que disciplina a administração básica do Município, para preenchimento de acordo com as necessidades da Administração:

### I - Quadro de Cargos em Comissão

nº de cargos	denominação	lotação	enquadramento
01	Assessor Jurídico	Gab. Prefeito	CC7/FG7
01	Assessor Técnico Administrativo	Gab. Prefeito	CC7/FG7
01	Secretário Saúde, M.Amb., Ass. Soc.	Saúde	CC6/FG6*
01	Secretário Municipal da Fazenda	Fazenda	CC6/FG6*
01	Secretário Mun. Educ. Cult. Lazer	Educação	CC6/FG6*
01	Diretor de Expediente	Gab. Prefeito	CC5/FG5
01	Diretor Obras, Ser. Urb., Viação	Gab. Prefeito	CC5/FG5
01	Diretor de Agric., Ind. Com. Hab.	Gab. Prefeito	CC5/FG5
01	Mestre de Obras	Obras	CC4/FG4
01	Assessor de Comunicação	Educação	CC3/FG3

(\*) Obs: Os Secretários Municipais, por serem compreendidos como Agentes Políticos, necessariamente tem seus subsídios fixados em lei específica, juntamente com Prefeito, Vice e Vereadores, mas desde já estipula-se o enquadramento salarial dos mesmos.

## II - Quadro de Cargos Efetivos

01	Mecânico Máquinas e Veículos	Obras	P 07
01	Topógrafo	Obras	P 07
05	Operadores de Máquinas	Obras	P 05
04	Motorista	Obras	P 04
06	Operários	Obras	P 02
01	Recepcionista	Gab. Prefeito	P 02
01	Escriturário Auxiliar	Obras	P 03
01	Escriturário	Agricultura	P 04
01	Contador	Fazenda	P 09
02	Escriturário	Fazenda	P 04
01	Escriturário Auxiliar	Fazenda	P 03
01	Escrituraria	Educação	P 04
01	Motorista	Educação	P 04
06	Serventes	Educação	P 01
02	Secretária de Escola	Educação	P 02
01	Enfermeiro Padrão	Saúde	P 10
01	Escriturário	Assistência Social	P 04
01	Atendente Administrativo	Saúde	P 04
01	Médico	Saúde	P 10
02	Dentista	Saúde	P 10
03	Técnico Enfermagem	Saúde	P 04
01	Médico Ginecologista	Saúde	P 10
01	Médico Pediatra	Saúde	P 10

§ 1º. Entende-se por lotação o local ou departamento em que o Servidor irá desempenhar as atividades próprias do cargo, a critério da Administração, de acordo com as necessidades de serviço.

§ 2º. As atribuições de cada cargo serão regulamentadas por lei específica.

**Art. 2º.** A tabela de vencimentos do quadro de servidores do Município é integrada por nove padrões de vencimentos cujos valores, em janeiro de 2001, são os seguintes:

Padrão	Valor em Reais
01	R\$ 200,00
02	R\$ 240,00
03	R\$ 288,00
04	R\$ 345,00
05	R\$ 414,00
06	R\$ 498,00

07	R\$ 637,00
08	R\$ 815,00
09	R\$ 1.141,00
10	R\$ 1.369,00

Parágrafo Único: A diferença entre um padrão e outro, obedecerá os seguintes critérios:

- a) do padrão 01 ao 06 : 20% (vinte por cento)
- b) do padrão 06 ao 08 : 28% (vinte e oito por cento)
- c) do padrão 08 ao 09 : 40% (quarenta por cento)
- d) do padrão 09 ao 10 : 20% (vinte por cento)

**Art. 3º** - Os vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão, em janeiro de 2001, será o seguinte:

CC 1	R\$345,00
CC 2	R\$414,00
CC 3	R\$498,00
CC 4	R\$637,00
CC 5	R\$815,00
CC 6	R\$1.143,00
CC 7	R\$1.369,00

**Art. 4º.** O provimento das funções gratificadas é privativo do funcionário efetivo do Município, ou posto a disposição deste, sem prejuízo de seus vencimentos a livre escolha do Prefeito, com os seguintes valores:

FG1	R\$ 172,50
FG2	R\$ 207,00
FG3	R\$ 249,00
FG4	R\$ 318,50
FG5	R\$ 407,50
FG6	R\$ 521,50
FG7	R\$ 667,50

**Art. 5º.** O Quadro do Magistério Municipal será composto por 20 (vinte) professores, que terão seus vencimentos de acordo com suas habilitações, sendo estipulados os seguintes valores para os quatro níveis ora criados:

## I - Quadro de Servidores e Salários do Magistério

Nível 01	R\$ 288,00	Curso Técnico de Magistério
Nível 02	R\$ 345,00	Curso Licenciatura Plena
Nível 03	R\$ 414,00	Curso de Pós Graduação
Nível 04	R\$ 498,00	Curso de Mestrado/Doutorado

§ 1º. Os vencimentos acima relacionados, referem-se a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais. O aumento de carga horária representará um aumento proporcional de vencimentos.

§ 2º. Quando o professor estiver desempenhando o cargo de Diretor de Escola, fará *jus* a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração básica do seu nível.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias específicas de cada área.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2001.

João Domingos R. da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura Municipal:

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA  
Diretora de Expediente